



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 26, do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os casos de coronavírus SARS-CoV2/COVID-19 e a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Plano de Resposta a Emergências em Saúde do Estado do Paraná, que orienta as ações a serem desenvolvidas pela esfera estadual diante de uma emergência em saúde pública, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS), Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) de 2005;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, do Governo Federal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 34.380, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2/COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 34.464, de 24 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade e emergência pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2/COVID-19; retorno às atividades e atendimento ao público na Prefeitura de Araucária, revoga o art. 10 do Decreto nº 34.357 de 17 de março de 2020, altera a redação do Decreto nº 34.459 de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.942 de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 34.704, de 02 de julho de 2020, que estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com o Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

CONSIDERANDO o aumento considerável no número de casos confirmados de coronavírus e óbitos no Município de Araucária;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus.

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 2º Fica autorizado a todos os servidores, efetivos e comissionados, estagiários e Vereadores, a dispensa do trabalho presencial, devendo manter suas atividades regulares em regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. Os servidores permanecerão em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a comparecer para executar atividades presenciais com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

Art. 3º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Araucária os Vereadores, servidores municipais, terceirizados, estagiários, fornecedores e convidados da Escola do Legislativo, devidamente identificados.

Parágrafo único. Fica proibida a entrada de visitantes na Câmara que não compõem o grupo citado no caput *deste* artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 4º Fica sob responsabilidade da Chefia Imediata de cada setor delegar e supervisionar os trabalhos de maneira remota.

§ 1º. As chefias imediatas deverão apresentar relatório das atividades dos servidores e estagiários em regime de trabalho remoto para a Divisão de Gestão de Pessoal.

§ 2º. As chefias imediatas deverão justificar a impossibilidade do trabalho remoto dos servidores, quando for o caso.

Art. 5º O Setor de Protocolo da Câmara funcionará através do e-mail “protocolo@araucaria.pr.leg.br”.

Art. 6º As Sessões Extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes Extraordinárias deverão ocorrer de maneira remota através de ambiente virtual, nos dias e horários das respectivas convocações.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias virtuais seguirão o rito normal das sessões plenárias determinado pela Diretoria do Processo Legislativo.

Art. 7º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Araucária de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, das Comissões e da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

- I – as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;
- II – eventos, palestras, reuniões, simpósios e demais eventos semelhantes, salvo os realizados de maneira remota;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

III – visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Araucária;

IV – audiências públicas, salvo as realizadas de maneira remota.

Art. 8º O Vereador, servidor ou estagiário que apresentar atestado médico por caso confirmado de Coronavírus deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I – Presidência, no caso de Vereador;

II – respectiva Chefia Imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação para providências.

Parágrafo único. Caberá a Divisão de Gestão de Pessoal informar os casos confirmados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Compete a Comissão de Prevenção dos Riscos de Acidentes do Trabalho – COPRAT em conjunto ao setor de Segurança do Trabalho, o acompanhamento e fiscalização de todas as medidas preventivas deste Ato, bem como legislação correlata.

Art. 10. Qualquer pessoa que adentrar as dependências da Câmara Municipal de Araucária poderá ser submetida a procedimentos de segurança como aferição de temperatura e uso de álcool em gel.

Art. 11. Fica obrigatório o uso de máscara de proteção nas dependências da Câmara.

Art. 12. Ficam estendidos em dobro os prazos processuais administrativos em tramitação neste Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Parágrafo único. Os prazos contidos em legislação federal e nos editais de licitação serão mantidos.

Art. 13. O Vereador, servidor ou estagiário que desprezitar as orientações dispostas neste Ato poderá sofrer sanções penais e administrativas.

Art. 14. As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Mesa Diretora, conforme o caso.

Art. 15. Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 06/2020.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e será válido por 14 (quatorze) dias.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2020

AMANDA NASSAR
Presidente

FÁBIO ALCEU FERNANDES
1º Secretário

CELSO NICÁCIO
2º Secretário

CLÁUDIO SARNIK
1º Vice-presidente

LÚCIA DE LIMA
2º Vice-Presidente